



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

PORTARIA Nº 7/2018-HAM/PR/MA, de 2 de fevereiro de 2018

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, nos termos do art. 6º, VII, 'c', da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio social e cultural brasileiro; (art. 5º, III, "b" e "c" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse, segundo o Art. 14 da convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais.

CONSIDERANDO que “ aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos ” (artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do Art. 3º do Decreto 4887/03.

CONSIDERANDO o teor da notícia fato n. 1.19.000.001883/2017-02, instaurado a partir de representação formulada por EDILSON SANTOS LEITE, informando que estaria acontecendo negociações irregulares de compra e venda de terras quilombolas do povoado Pacoã/Caruma, no município de Pinheiro/MA.

CONSIDERANDO que o INCRA informou a existência do procedimento

administrativo nº 54230.000640/2017-10, que trata do pedido de regularização fundiária do território remanescente de quilombo da comunidade Pacoã, no município de Pinheiro/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato em destaque em Inquérito Civil com vistas a apurar suposta omissão do INCRA em concluir o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras reclamadas pela comunidade Pacoã, no município de Pinheiro/MA, que autodefine como remanescente de quilombo.

§ 1º Registre-se como representado o Incra e como interessados a Fundação Cultural Palmares - FCP e a comunidade quilombola Pacoã.

§ 2º Registre-se como assunto “900014 - QUILOMBOLAS” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

1. Reiterem-se os Ofícios 448/2017-HAM/PR/MA e 007/2018-HAM/PR/MA, requisitando à FCP, no prazo de 10 dias, cópia integral do procedimento administrativo que culminou com a expedição de certidão de autorreconhecimento da comunidade Pacoã, no município de Pinheiro, devendo-se comprovar ainda, a apresentação de ata de reunião convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, além dos dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, entre outros, que atestem a história comum do grupo ou suas manifestações culturais, e a apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade). Na ausência de tais elementos, deverá a fundação comprovar a realização de visita técnica no local da comunidade, no intuito de obter tais informações.
2. Requisite-se ao INCRA, no prazo de 10 dias, o envio de cópia integral ou de chave de acesso eletrônico do processo administrativo nº 54230.000640/2017-10, que trata do pedido de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras reclamadas pela comunidade Pacoã, no município de Pinheiro/MA, que autodefine como remanescente de quilombo.

Art. 3º **Publique-se** esta Portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República